

<b>RELATORIA:</b>	<b>Diretor Marcelo Vinaud</b>
<b>TERMO:</b>	<b>VOTO À DIRETORIA COLEGIADA</b>
<b>NÚMERO:</b>	<b>DMV 040/2017</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>Revogação da Resolução n.º 775, de 21 de outubro de 2004, que concedeu à Caramuru Alimentos Ltda. o Registro de Usuário Dependente do Transporte Ferroviário prestado pela Concessionária RUMO Malha Paulista S/A, com fundamento na Resolução n.º 350, de 18 de novembro de 2003</b>
<b>ORIGEM:</b>	<b>SUFER/ANTT</b>
<b>PROCESSO(s):</b>	<b>50500.138384/2004-15</b>
<b>PROPOSIÇÃO PF/ANTT:</b>	<b>PARECER N.º 00892/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 453/455)</b>
<b>PROPOSIÇÃO DMV:</b>	<b>Pela revogação da Resolução n.º 775, de 21 de outubro de 2004.</b>
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	<b>À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA</b>

## I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de revogação da Resolução n.º 775, de 21 de outubro de 2004, que concedeu à Caramuru Alimentos Ltda. o Registro de Usuário Dependente do Transporte Ferroviário prestado pela Concessionária RUMO Malha Paulista S/A – RMP, com fundamento na Resolução n.º 350, de 18 de novembro de 2003, em vista do não atendimento de regras e prazos estipulados pela Resolução n.º 4.792, de 22 de julho de 2015, para manutenção do citado Registro.

## II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Foi publicada, no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2015, a Resolução n.º 4.792, de 22 de julho de 2015 (fls. 360), que alterou os artigos 27 e 28, § 1º, do Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – REDUF, aprovado pela Resolução n.º 3.694, de 14 de julho de 2011, bem como acrescentou os artigos 60-A e 60-B.

As alterações efetuadas tiveram por objetivo tornar mais claros os requisitos para obtenção de novos Registros de Usuário Dependente e estabelecer a validade, bem como as regras e prazos para a manutenção dos Registros de Usuário Dependente concedidos durante a vigência da já revogada Resolução n.º 350, de 18 de novembro de 2003.

Conforme o art. 60-B, inciso I do REDUF, nos casos (i) de inexistência de contrato vigente ou (ii) de existência de contrato de transporte vigente, celebrado após 25 de julho de 2011, e em desacordo com as cláusulas essenciais previstas no art. 28, §1º do REDUF, foi estabelecida, para os usuários portadores dos Registros de Usuário Dependente em tela, a obrigação de negociar junto à Concessionária e apresentar à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT o suficiente contrato de transporte.

Tal obrigação constitui requisito para manutenção dos Registros, tendo sido estipulado, para seu cumprimento, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação da Resolução n.º 4.792/2015, prorrogável uma vez, mediante requerimento do usuário.

A Caramuru Alimentos Ltda. obteve o Registro de Usuário com Elevado Grau de Dependência por meio da Resolução n.º 775, de 21 de outubro de 2004 (fls. 131), a qual reconheceu sua condição de dependente do transporte ferroviário prestado pela Concessionária RUMO Malha Paulista S/A – RMP.

Nesse sentido, foi expedido pela Gerência de Regulação e Outorgas Ferroviárias – GEROF, integrante da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER, o Ofício n.º 346/2015/COSEF/GEROF/SUFER, em 03 de agosto de 2015 (fls. 359), por meio do qual a Caramuru Alimentos Ltda. foi cientificada sobre a publicação da Resolução n.º 4.792/2015, bem como sobre as regras e prazos a serem observados para a manutenção do Registro de Usuário Dependente concedido por meio da Resolução n.º 775/2004.

Em 31 de agosto de 2015, foi recebida na ANTT a Carta S/N (fls. 362), por meio da qual a Caramuru Alimentos Ltda. informou não possuir contrato de transporte para atendimento ao fluxo de seu Registro, e esclareceu que adotaria as providências necessárias, nos termos da Resolução n.º 4.792/2015.

Posteriormente, foi expedido o Ofício n.º 034/2016/COSEF/GEROF/SUFER, de 18 de janeiro de 2016 (fls. 377), informando a Caramuru Alimentos Ltda. sobre a iminência do vencimento do prazo para apresentação do suficiente contrato de transporte, estipulado no art. 60-B, inciso I do REDUF, bem como sobre a possibilidade de sua prorrogação.

Assim, em 1º de fevereiro de 2016, por meio de Carta S/N (fls. 380/381) a Caramuru Alimentos Ltda. informou sobre o efetivo retorno da navegação na Hidrovia Tietê-Paraná, e com ela as negociações junto à Concessionária MRS Logística S/A, para celebração de contrato de transporte, tendo solicitado ainda a prorrogação do prazo para apresentação do contrato de transporte a esta Agência, nos termos da Resolução n.º 4.792/2015.

Na sequência, foi expedido o Ofício n.º 264/2016/COSEF/GEROF/SUFER, de 09 de novembro de 2016 (fls. 389), comunicando à Caramuru Alimentos Ltda. sobre a publicação da Resolução n.º 5.189, de 21 de setembro de 2016 (fls. 388), que prorrogou por 180 (cento e oitenta) dias o prazo para a apresentação do contrato de transporte adequado ao REDUF, celebrado junto à Concessionária RMP, em relação à qual foi declarada a dependência por meio da Resolução n.º 775/2004.

Dessa forma, em 22 de dezembro de 2016, por meio do Ofício n.º 308/2016/COSEF/GEROF/SUFER (fls. 390), a GEROF/SUFER solicitou à Caramuru Alimentos Ltda. que informasse se possuía o interesse na manutenção do Registro de Usuário Dependente em relação à Concessionária RMP, hipótese em que deveria negociar com essa Concessionária o contrato de transporte para atendimento ao fluxo registrado.

Como resposta, a Caramuru Alimentos Ltda. enviou a Carta S/N, de 03 de janeiro de 2017 (fls. 392/392), confirmado o interesse na manutenção do Registro de Usuário Dependente, motivo pelo qual inclusive estaria negociando seu contrato junto à Concessionária MRS.

Em 27 de março de 2017, encerrou-se o prazo instituído pela Resolução n.º 4.792/2015, e prorrogado pela Resolução n.º 5.189/2016, para a apresentação dos contratos de transporte adequados ao REDUF, com vistas à manutenção dos Registros de Usuário Dependente concedidos com fulcro na Resolução n.º 350/2003.

Porém, somente em 28 de março de 2017, foi recebida na ANTT a Carta S/N, de 24 de março de 2017 (fls. 395/396), em que a Caramuru Alimentos Ltda. informou estar em vias de concluir processo de assinatura de novo contrato de transporte junto à Concessionária MRS, para atendimento ao fluxo registrado por meio da Resolução n.º 775/2004, e solicitou nova prorrogação de prazo pelo período de 30 (trinta) dias para apresentação do contrato.

Por meio da Nota Técnica n.º 039/2017/COSEF/GEROF/SUFER/ANTT, de 25 de abril de 2017 (fls. 441/442), a SUFER ressaltou que a Caramuru Alimentos Ltda. não apresentou à ANTT, dentro do prazo estipulado, o suficiente contrato de transporte ou pedido de arbitramento das questões não resolvidas para sua formalização, em prejuízo do disposto no art. 60-B, inciso I do REDUF, sendo, portanto, improcedente o pedido para nova dilação de prazo, em face do disposto no §4º do mencionado artigo, transscrito abaixo:

*“Art. 60-B Os usuários portadores dos registros citados no art. 60-A deverão negociar junto à Concessionária, para atendimento a cada fluxo registrado, contrato de transporte que atenda aos requisitos estabelecidos no art. 28, §1º, nos seguintes termos:*

(...)



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

DMV  
Fl. Nº 462 m

§4º A não apresentação do contrato no prazo de que tratam os incisos I e II do caput e o §1º, quando for o caso, ressalvado o disposto no §3º, implicará a perda automática do registro de usuário dependente.”

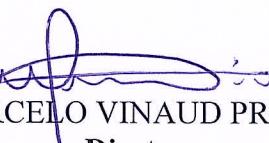
Nesse sentido, destaca a SUFER que a Caramuru Alimentos Ltda. vem negociando contrato de transporte junto a Concessionária Ferroviária diversa da constante do Registro de Usuário Dependente concedido por meio da Resolução n.º 775/2004, de forma que a obtenção de novo Registro estará condicionada à apresentação da Declaração de Dependência do transporte ferroviário de cargas, consoante o rito estabelecido no art. 27 do REDUF.

Destaque-se que a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT promoveu análise jurídica do processo, e se manifestou por meio do PARECER N.º 00892/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 08 de maio de 2017 (fls. 453/455), concluindo que “o procedimento está devidamente embasado nas normas de regência, e que foi seguido o rito aplicável”.

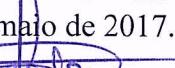
### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Resolução em anexo, com vistas a revogar a Resolução n.º 775, de 21 de outubro de 2004, que concedeu à Caramuru Alimentos Ltda. o Registro de Usuário Dependente do Transporte Ferroviário prestado pela Concessionária RUMO Malha Paulista S/A – RMP.

Brasília, 25 de maio de 2017.

  
MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.  
Em 25 de maio de 2017.

Ass.: 

Marcelo Gomes da Silva  
Matrícula SIAPE nº 1673251  
Assessor  
DMV